

Como as tragédias naturais influenciam o Direito



Spacca" data-GUID="vladimir_passos_freitas1.jpeg">A catástrofe de Santa

Catarina deixou um saldo de mais de 100 mortos, cerca de 70 mil pessoas desalojadas e desabrigadas, além de muitas infectadas por doenças como a leptospirose, cujas conseqüências são ignoradas. Uma lástima em todos os sentidos. Santa Catarina, sétimo estado na economia nacional, que aparecia nos indicadores oficiais como o de menor índice de analfabetismo e violência e de maior longevidade, passará agora por dificuldades econômicas difíceis de serem avaliadas.

A ocorrência não é a primeira nem será a última. O fenômeno do aquecimento global aponta para desastres semelhantes, em espaços de tempo cada vez menores. A desmedida ambição humana, o consumo sem limites, novos hábitos insensatos (p. ex., entrega de jornal em saco plástico), a explosão populacional avançando sobre os recursos naturais, tudo isto vem colaborando para tal estado de coisas.

Vivemos tempos de mudanças. Por exemplo, o descongelamento das geleiras está nas redes de televisão e a elevação do nível do mar já é uma realidade (vide Ilhas Maldivas, Veja, n. 46, nov./2008, pp. 94/95). Porém ainda há vozes, cada vez mais isoladas, a sustentar que estas transformações são fatos naturais e não conseqüência da civilização industrial. Mas, mesmo os que têm esta opinião, não negam que as catástrofes vêm se sucedendo com mais força e freqüência.

Do ponto de vista exclusivo das relações jurídicas, vejamos em que e como tudo isto influirá. Em uma mirada genérica, é possível dizer que os desastres ambientais poderão gerar no âmbito do Direito, antes ou depois de ocorrerem, os seguintes reflexos:

a) No Direito Civil os contratos serão cumpridos com menos rigor e a rigidez do “*pacta sunt servanda*” cederá a um juiz mais consciente de seu papel social, aliás como já permite o Código Civil (p. ex., artigo 413);.

b) Os seguros serão mais caros e na área ambiental serão praticamente inexistentes, reservados apenas a casos especiais e com cláusulas que evitem conseqüências imprevisíveis;



-
- c) Pedidos de declaração de ausência serão mais comuns nos foros estaduais, já que nem sempre corpos de desaparecidos serão localizados;
- d) O Direito do Trabalho será chamado a dirimir mais conflitos, muitos deles decorrentes de empresas em dificuldades financeiras e empregados buscando algo para a própria sobrevivência;
- e) O Direito Previdenciário será alvo de mais ações, uma vez que muitos serão os pedidos de auxílio-doença, aposentadoria e benefícios assemelhados;
- f) O Direito Tributário procurará estimular a proteção do meio ambiente, por exemplo, através de alíquotas menores para os que preservam o meio ambiente (vide ICMS ecológico do Paraná);
- g) O Direito Econômico estimulará a manutenção de reservas florestais, nascentes de água e outros bens ambientais, não apenas isentando de tributos, mas também fornecendo estímulos econômicos aos proprietários;
- h) O Direito do Consumidor será chamado para exigir dos produtores que deixem bem claro na propaganda e outros meios de comunicação (tal qual para os cigarros) os efeitos do produto no meio ambiente (p. ex., deixando explícito quais os veículos que emitem maior CO₂ na atmosfera, contribuindo para o aquecimento global);
- i) O Direito Bancário terá nos empréstimos cláusulas de garantia de proteção do meio ambiente, responsabilizando-se os Bancos, solidariamente, nos casos de financiamento de projetos ambientalmente nocivos;
- j) Os financiamentos de aquisição da casa própria terão maior inadimplência, exigindo do juiz, acima de tudo, uma postura de conciliador;
- k) O Direito Penal será mais invocado, principalmente nos crimes contra o patrimônio, já que a criminalidade aumentará, fruto do caos social que acompanha situações de calamidade pública ou mesmo de crises econômicas que a ela se seguem;
- l) O Direito Ambiental assumirá um papel cada vez mais importante, implicando em atuação mais severa dos órgãos ambientais e julgamentos mais rigorosos por parte dos Tribunais;
- m) O Direito Internacional Público criará regras específicas, fruto de Tratados que deverão ser celebrados para solucionar problemas ambientais transfronteiriços;
- n) Pedidos de alvarás para liberação do FGTS, PIS e PASEP serão cada vez mais frequentes.
- o) O Direito Constitucional terá que se ocupar de situações absolutamente novas e imprevisíveis, como a de um agricultor catarinense que no dia 1.12 passado foi algemado para deixar a área de risco (Estado de São Paulo, 2.12.2008, C4), o que contraria a Súmula 11 do STF, que trata do uso de algemas.
- p) O Poder Judiciário terá que adaptar-se aos novos tempos, aumentando a competência e fortalecendo



os Juizados Especiais e Turmas Recursais, que serão os maiores caudatários das reivindicações jurídicas.

Possivelmente, todo o alfabeto seria consumido em uma análise mais meticulosa. Mas o objetivo não é este. O que se pretende é apenas mostrar que estamos diante de uma nova realidade e que o Direito será, por ela, afetado em todas as suas esferas. Aos operadores da área, inclusive os para-legais, cabe atentar para os novos tempos que se avizinham, a fim de que neles bem possam exercer suas atividades.

Date Created

06/12/2008